

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

### CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

#### EDITAL

#### 1 - PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, com sede administrativa na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e alterações posteriores, torna público que estará recebendo no **período de 07/03/2022 a 21/03/2022 até as 17:00 horas**, propostas para o credenciamento nº **002/2022**, para prestação de exames laboratoriais.

#### 2 – DO OBJETO

2.1. O objeto deste credenciamento público é a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais**, conforme discriminado no Anexo I do edital, para atendimento a área de Saúde Municipal.

**2.2. AS COLETAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES deverão ser realizadas na clínica ou laboratório do contratado, no âmbito dos Municípios de SANTA CRUZ DO ESCALVADO E PONTE NOVA.**

#### 3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. Os atendimentos deverão ser realizados no CLINICA ou LABORATÓRIO do contratado, devendo o paciente apresentar a Guia de Encaminhamento do exame, expedida individualmente pela secretaria de Saúde Municipal.

#### **4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1. Os valores e os serviços deste credenciamento estão estabelecidos e disponíveis em SIGTAP – sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS- datasus.gov.br.(grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico).

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos dias em até 30 dias após a prestação dos serviços.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões)

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal observado a finalidade do objeto licitado.

5.2. - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

5.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.1.2 - com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

5.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.

5.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1** – documentos de habilitação:

**6.1.1.1** - registro comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por comprovante de inscrição no CNPJ; ou

**6.1.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

**6.1.1.3** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.2** - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal.

**6.1.3** - Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

**6.1.4.** – Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

**6.1.5** – Certidão Negativa de débitos expedida pela Fazenda Estadual (sede pessoa jurídica)

**6.1.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

**6.1.7** – Declaração de Idoneidade (Anexo IV)

**6.1.8** – Termo de Adesão (Anexo V)

**6.1.9** - Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo II).

**6.1.10** - Licença da vigilância sanitária municipal ou estadual.

**6.2** - Todos os documentos de que trata este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada,

**6.3** - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela

Comissão Permanente de Licitações.

**6.4** - A Comissão Permanente de Licitações confirmará através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**6.5**- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

## **CRENCIAMENTO Nº 002/2022**

### **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

## **8. DA LEI 147/2014**

8.1- Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese, comprovada através do **ANEXO VI**, de tratar-se de micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da última data prevista para abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação

## **9- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 – O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 – O Contrato de Prestação de Serviços, poderá a critério da Prefeitura observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

9.3 – O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

9.4- A prestação de serviços objeto desta licitação poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar

## **10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura.

10.3 – Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6 do presente edital.

10.4 – O valor estabelecido para a contratação é na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será distribuído entre todas as empresas habilitadas.

10.5. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido para a contratação, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

10.6 -. É vedado:

10.6.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos exames.

10.7 - O presente credenciamento terá validade até 31/12/2022, a partir de sua publicação, podendo aceitar credenciamento de qualquer interessado que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da necessidade do Município.

## **11. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

11.1. Os documentos serão entregues dentro de um envelope devidamente identificado, externamente, endereçado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG – **CRENCIAMENTO Nº 002/2022** -, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, em sua sede administrativa na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, **até as 17:00 horas do dia 07/03/2022 a 21/03/2022 de 2022.**

11.2. A Prefeitura Municipal convocará a empresa selecionada para assinatura do contrato.

11.3. O não atendimento da convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará na renúncia do proponente ao credenciamento.

11.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização da Prefeitura.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0011.2.0050 fonte 00.01.02 do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

## **13 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **14. DOS ANEXOS**

14.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.2. Anexo I – Termo de Referência.

14.3. Anexo II -- Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

14.4. Anexo III – Minuta do Contrato

14.5 – Anexo IV – Declaração de Idoneidade

14.6. – Anexo V – Termo de Adesão

14.7 – Anexo VI – Declaração de ME, EPP ou EQUIPARADA

SANTA CRUZ DO ESCALVADO, 03 DE MARÇO DE 2022.

---

ANDREIA DE ALMEIDA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais.

**AS COLETAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES deverão ser realizadas na clínica ou laboratório do contratado, no âmbito do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO E PONTE NOVA.**

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O presente credenciamento visa atender a demanda deste município, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, restringindo-se aos serviços constante no anexo.

#### 3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de contratação dos serviços iniciará na data da assinatura do contrato e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;



- 4.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
- 4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 4.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 4.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

## **5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 5.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.3. impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 5.4. efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

## **6 – PAGAMENTO**

- 6.1.Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Prefeitura, na conta do credenciamento, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal;

## **7 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

- 7.1 - Os valores e os serviços deste credenciamento estão estabelecidos e disponíveis em SIGTAP – sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS- datasus.gov.br.(grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico).

## **8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os exames especificados no anexo deverão ser realizados pelo credenciado em clínica/laboratório próprio do CONTRATADO nas cidades de Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova. A eventual mudança de endereço prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

8.2 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes exames dentro das especialidades, conforme anexo I constantes do edital;

8.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente ao paciente, juntamente com o pedido médico anexado.

## **9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento do exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO: nº. 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0011.2.0050 fonte 00.01.02

## **10 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO**

10.1 – O valor estabelecido no presente Credenciamento é na ordem de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) e será distribuído entre todas as empresas habilitadas.

Santa Cruz do Escalvado, ..... de 2022.

---

**Secretário Municipal de Saúde**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**  
**CREENCIAMENTO nº 002/2022**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À  
Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Credenciamento nº ...../2022** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**  
**CRENCIAMENTO nº 002/2022**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE **SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Gilmar de Paula Lima e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., representada neste ato por ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços, conforme Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital de **Credenciamento nº.../2022 - Processo nº ...../2022, Inexigibilidade nº 0.../2022** que é parte integrante deste Contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.O objeto do presente CONTRATO é a **prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais.**

1.1. O CONTRATADO atenderá os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes exames laboratoriais relacionados na Tabela SUS , cujos atendimentos deverão ocorrer no município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO E PONTE NOVA, diretamente na clínica ou laboratório do contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2. O presente Contrato terá vigência iniciando na data de sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação.

2.1 - A prestação de serviços objeto deste instrumento poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

2.2 - No que se refere à alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato por razões que não estejam expressamente previstas em cláusula própria, observar-se-á o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3. Os pagamentos serão realizados pela Tesoura Municipal, na conta do CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, após a emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

4. O CONTRATADO obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- 4.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 4.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 4.6. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 5.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.3. impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 5.4. efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA : DA FISCALIZAÇÃO**

6. A Prefeitura Municipal poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.1. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação

assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO**

7. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através do ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79, inciso I e observados o disposto nos § 2º e § 5º deste e no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.1. Mediante simples notificação extrajudicial poderá ocorrer a rescisão amigável do presente contrato, observado o disposto no Art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL**

8. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, implicará no pagamento de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

8.1. A aplicação da sanção pecuniária estabelecida no item anterior não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## **CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL**

9. Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

## **CLÁUSULA DECIMA - ATENDIMENTO**

10.2. Será considerado como serviço efetivamente prestado o atendimento realizado por cada prestador de serviço mediante Mapa de Atendimento Individual, devidamente ratificado pelo prestador dos serviços, pelo Secretário de Saúde do município

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes das dotações orçamentárias nºs ..... do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o contratante julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2. Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO, .....de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**  
**CRENCIAMENTO nº 002/2022**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O interessado .....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura ( representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**  
**CREDENCIAMENTO nº 002/2022**

**ANEXO V- TERMO DE ADESÃO**

**CREDENCIADO (nome da empresa):**

.....

**CNPJ:** .....

A empresa ....., localizada na Rua ....., nº....., bairro ....., Município ....., representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do **credenciamento nº 003/2022**, do PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO para a prestação de serviços de exames laboratoriais constantes da tabela SIGTAP – sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS- datasus.gov.br.(grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico).

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

....., .... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**  
**CREDENCIAMENTO nº 002/2022**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa): Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE  
**Representante Legal**



## AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de SANTA CRUZ DO ESCALVO –MG torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até às **17:00 horas do dia 07/03/2022 ao dia 21/03/2022** os envelopes para o CREDENCIAMENTO nº 002/2022, para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, ou pelo telefone do setor de licitações (31) 3883.1153 no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas. Santa Cruz do Escalvado, 03 de Março de 2022, Andreia de Almeida Dias – Presidente da CPL.